



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº0047/2025

Altera o Art.1º, IV, da lei nº4402/2021 por meio de acréscimo das letras "n", "o" e "p"

Art. 1º - Altera o Art. 1º, IV, da Lei nº4402/2021, acrescentando as letras "n", "o" e "p", passando a vigorar com a seguinte redação:

"IV - Os que forem condenados, em decisão transitada em julgado proferida pela Justiça Estadual ou Justiça Federal desde a decisão até o transcurso do prazo de oito anos, pelos crimes:

- a.** contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;
- b.** contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;
- c.** contra o meio ambiente e a saúde pública;
- d.** eleitorais;
- e.** de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;
- f.** de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- g.** de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;
- h.** de redução à condição análoga à de escravo;
- i.** contra a vida e a dignidade sexual;
- j.** praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
- k.** por violência doméstica contra mulheres, especialmente aqueles previstos na Lei 11.340/2006 (Maria da Penha);
- l.** crime de abigeato;
- m.** homofobia;
- n.** transfobia;
- o.** lesbofobia;
- p.** intolerância religiosa;"

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Samanta Porto Rochel (MDB)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

Este projeto de lei tem como finalidade garantir que os cargos públicos comissionados do Município de Pinheiro Machado - RS sejam ocupados por pessoas que respeitam os princípios da igualdade, dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais, pilares da nossa Constituição Federal.

Permitir que indivíduos condenados por crimes de transfobia, lesbofobia e intolerância religiosa ocupem funções públicas de confiança não apenas compromete a moralidade administrativa, mas também envia uma mensagem perigosa à sociedade: a de que a intolerância pode ser institucionalizada.

O Supremo Tribunal Federal já reconheceu que atos de homofobia e transfobia configuram crime, revelando a gravidade dessas condutas. O mesmo se aplica à intolerância religiosa, prática abominável que tem crescido no Brasil e merece resposta firme do poder público.

Este projeto, portanto, é um instrumento legal e simbólico de resistência e de avanço civilizatório. Ele representa um compromisso com uma sociedade mais justa, inclusiva e livre de preconceitos.

Solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante projeto.

Samanta Porto Rochel (MDB)

